

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 208, DE 2023

Submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

O Acordo Internacional do Café de 2022 consta de um instrumento principal e de um anexo. Além desses, acompanha o instrumento o texto da Resolução 477, do Conselho Internacional do Café, aprovada em 9 de junho de 2022, em Londres. Essa Resolução designa a Organização Internacional do Café (OIC) como depositária do Acordo Internacional do Café, ora apreciado.

O instrumento principal é composto por um preâmbulo e 55 artigos, divididos em 15 capítulos. Das disposições preambulares, destacam-se: a que reconhece “a importância do setor cafeeiro para a subsistência de milhões de pessoas, sobretudo nos países em desenvolvimento, e tendo em conta que em muitos desses países a produção se faz em pequenas

* C D 2 3 5 5 6 9 3 7 1 6 0 0 *



propriedades familiares”; e a que reconhece “a contribuição de um setor cafeeiro sustentável para a consecução de objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados, entre os quais os pertinentes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs)”.

No Capítulo I estão relacionados os objetivos do Acordo, a saber: fortalecer o setor cafeeiro global; promover a cooperação internacional em questões cafeeiras; proporcionar um fórum para consultas sobre questões cafeeiras; incentivar o desenvolvimento de um setor cafeeiro sustentável em termos econômicos, sociais e ambientais; facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de todos os tipos e formas de café, e promover a eliminação de obstáculos ao comércio; coletar, difundir e publicar informações econômicas, técnicas e científicas, dados estatísticos e estudos, assim como resultados de pesquisa e desenvolvimento em questões cafeeiras; e, promover o desenvolvimento do consumo e de mercados para todos os tipos e formas de café, inclusive nos países produtores de café e mercados emergentes.

O Capítulo II é dedicado às definições de alguns termos utilizados no texto do compromisso internacional. Assim, por exemplo, “café verde” significa todo café na forma de grão cru, não torrado; e “café torrado” significa o café verde torrado em qualquer grau, incluindo o café moído.

Os compromissos gerais dos Membros estão relacionados no Capítulo III. Conforme o Artigo 3, entre outras medidas, os Membros se comprometem a “adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a consecução dos objetivos do presente Acordo”. Além disso, os Membros reconhecem a importância dos Certificados de Origem, como fontes de informações estatísticas, sendo que os Membros exportadores se comprometem a assegurar a apropriada emissão e utilização desses Certificados.

O Capítulo IV trata dos Membros e da Afiliação. Segundo o Artigo 4, cada Parte Contratante constituirá um único membro da OIC, e as referências a “Governo”, encontradas no Acordo, deverão ser estendidas à

* C D 2 3 5 5 6 9 3 7 1 6 0 0 *



União Europeia e a qualquer organização intergovernamental que detenha capacidade para negociar, concluir e aplicar o presente tratado.

Em consonância com o Artigo 6, uma entidade do Setor Privado ou da Sociedade Civil poderá ser reconhecida como Membro Afiliado por decisão do Conselho. Os Membros Afiliados poderão externar suas opiniões e se envolver no trabalho da OIC.

O Capítulo V contém dispositivos sobre a sede, estrutura, privilégios e imunidades da OIC. A Organização tem sede em Londres, possui personalidade jurídica, pode demandar em juízo e detém capacidade para celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis. Os privilégios e imunidades da OIC, inclusive do seu Diretor-Executivo, da equipe e dos representantes dos Membros, são objeto de Acordo de Sede, celebrado com o Governo do país-sede da Organização.

No Capítulo VI, são disciplinados a composição do Conselho Internacional do Café, seus poderes e funções. Há disposições sobre o Presidente e Vice-Presidente do Conselho (Artigo 11), sessões, votos, procedimentos de votação, decisões e cooperação com outras organizações internacionais e não-governamentais. No que se refere aos votos, o Artigo 13 dispõe que os Membros exportadores e os importadores terão, cada qual, em conjunto, 1.000 (mil) votos, assim distribuídos: cada Membro disporá de 5 votos básicos, sendo os votos restantes divididos em conformidade com o disposto nos §§ 3 a 7 do citado Artigo 13.

Importante ressaltar que nenhum Membro poderá dispor de dois terços ou mais dos votos em sua categoria (Artigo 13, § 10).

As normas aplicáveis ao Diretor-Executivo e à equipe estão dispostas no Capítulo VII do instrumento internacional. Nomeado pelo Conselho, o Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, a quem compete administrar o Acordo e nomear a equipe da OIC, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho. O Diretor e os funcionários não poderão ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café (Artigo 18, § 4).



O Capítulo VIII cuida das finanças e da administração da OIC. Nesse capítulo, entre outras, estão dispostas regras sobre o Comitê de Finanças e Administração, aprovação do orçamento e fixação das contribuições, pagamento das contribuições, responsabilidades financeiras dos Membros, bem como auditoria e publicação das contas.

Intitulado “Economia”, o Capítulo IX compreende regras sobre o Comitê de Economia, remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo, promoção e desenvolvimento de mercado, medidas relativas ao café processado e misturas e substitutos, Certificados de Origem, bem como sobre a atuação do OIC como centro para a compilação, intercâmbio e publicação de informações estatísticas e técnicas.

Contando um único artigo, o Capítulo X trata da elaboração e financiamento de projetos. Nesse contexto, os Membros e o Diretor-Executivo estão autorizados, por meio do Comitê de Economia, a apresentar propostas de projetos para a consecução dos objetivos do Acordo, bem como para uma ou mais áreas de trabalho consideradas prioritárias no plano de ação estratégico e no programa de atividades anual aprovados pelo Conselho nos termos do Artigo 10.

O Capítulo XI é dedicado aos órgãos que contam com a participação do setor privado, a saber: a Junta de Membros Afiliados; o Grupo de Trabalho Público-Privado do Café; e a Conferência Mundial do Café.

A Conferência Mundial do Café será realizada em intervalos apropriados (Artigo 37), e será composta por Membros da OIC, por representantes do setor privado, e por outros participantes interessados, inclusive países não-membros. O Conselho decidirá a forma, o título, os temas e a época da Conferência, dando conhecimento à Junta de Membros Afiliados e ao Grupo de Trabalho Público-Privado do Café.

O Capítulo XII comporta apenas um artigo, que trata dos preparativos para um novo Acordo Internacional do Café, cuja negociação poderá ser objeto de exame pelo Conselho.

O Capítulo XIII contém normas sobre o manejo sustentável dos recursos e do processamento do café, bem como há dispositivo de natureza



* CD235569371600*



programática, pelo qual os Membros se comprometem a melhorar os padrões e condições de trabalho das populações que se dedicam ao setor cafeeiro. Além disso, os Membros convencionam não fazer uso das normas trabalhistas para fins comerciais protecionistas.

As consultas, as controvérsias e as reclamações entre os Membros são objeto do Capítulo XIV. No que respeita às controvérsias, deflui do Artigo 43 que elas serão submetidas ao Conselho, quando não forem resolvidas mediante negociação direta.

O Capítulo XV agrupa as cláusulas de assinatura e ratificação, aplicação provisória, entrada em vigor, adesão, reservas, retirada voluntária, exclusão, liquidação de contas, vigência, prorrogação e término do Acordo, bem como disposições relativas a emendas, disposição suplementar e transitória do Acordo de 2007 e autenticidade dos textos assinados. De todas as regras procedimentais, são dignas de relevo as complexas normas sobre assinatura e ratificação (Artigo 44), sobre entrada em vigor (Artigo 46) e o dispositivo que proíbe a apresentação de reservas ao Acordo (Artigo 48).

O Instrumento Anexo dispõe sobre os fatores de conversão aplicáveis aos cafés torrado, descafeinado, líquido e solúvel, tal como definidos no Acordo Internacional do Café de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Organização Internacional do Café (OIC) foi instituída em 1963, por meio do primeiro Convênio Internacional do Café (1962), com a finalidade de estabilizar o mercado e de evitar graves consequências políticas e econômicas em diversos países produtores¹, motivadas pela queda dos preços do café, ocorrida na segunda metade da década de 50 e nos primeiros anos da década de 60. Atualmente, os membros da OIC são responsáveis por 93% da produção mundial de café e 63% do consumo mundial².

1 OIC - http://www.ico.org/pt/history_p.asp

2 Fonte: <https://icocoffee.org/pt/what-we-do/about-us/>. Acesso em 27/06/2023.



* C D 2 3 5 5 6 9 3 7 1 6 0 0 *

O Acordo de 2022, ora apreciado, constitui-se no oitavo Acordo marco da OIC que, em síntese, dispõe sobre os objetivos e estrutura dessa organização, seus privilégios e imunidades. Antes do Acordo de 2022, além do primeiro Convênio de 1962, vigoraram os Convênios de 1968, de 1976, de 1983, de 1994, de 2001 e de 2007.

A título informativo, cumpre destacar que, de sua criação, em 1963, até o final da vigência do Convênio de 1983, a OIC atuava na regulamentação dos preços internacionais do café, cujo principal instrumento era o denominado “sistema de quotas”. Essa atribuição de natureza econômica foi extinta com a entrada em vigor do Convênio de 1994, quando a Organização passa a atuar como foro de discussão, cooperação e de intercâmbio entre os Estados Membros, nos assuntos relacionados ao café.

Em relação a seu antecessor, de 2007, o Acordo do Café de 2022 inova:

- a) nos assuntos relativos à afiliação de entidades do setor privado;
- b) na repartição dos direitos de voto na OIC e, por conseguinte, na fixação das contribuições devidas pelos Membros; e
- c) na constituição de um Grupo de Trabalho de natureza público-privada para identificar e implementar medidas práticas, relacionadas com níveis de preços e sustentabilidade do setor cafeeiro.

Em conformidade com o Artigo 6 do Acordo, por decisão do Conselho Internacional do Café, uma entidade do Setor Privado ou da Sociedade Civil poderá ser reconhecida como Membro Afiliado. Também caberá ao Conselho estabelecer procedimentos para avaliação dos pedidos de candidatura à participação com *status* de Membro Afiliado.

A OIC poderá se valer da assessoria especializada dos Membros Afiliados, e estes terão a oportunidade de externar suas opiniões e se envolver no trabalho da Organização. Nos termos do § 7 do Artigo 6, o Conselho fixará uma relação de contribuições anuais a serem pagas pelos Membros Afiliados.



* C D 2 3 5 5 6 9 3 7 1 6 0 0 *

De acordo com o Artigo 13 do pactuado, os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos da seguinte forma entre os Membros de cada categoria:

- a) Cada Membro disporá de cinco votos básicos;
- b) Os votos adicionais dos Membros exportadores serão divididos entre esses Membros, a saber: 50 por cento proporcionalmente ao volume médio das respectivas exportações de café; e 50 por cento proporcionalmente ao valor médio das respectivas exportações de café;
- c) No caso dos Membros importadores, os votos adicionais também serão divididos entre esses Membros, a saber: 50 por cento proporcionalmente ao volume médio das respectivas importações de café; e 50 por cento proporcionalmente ao valor médio das respectivas importações de café.

Para efeitos de voto, a União Europeia e outras organizações intergovernamentais serão consideradas como membros únicos. Nesse sentido, cada uma delas terá cinco votos básicos, sendo que os respectivos votos adicionais serão calculados conforme a categoria a que pertencerem: membro importador ou membro exportador.

Nos termos dos §§ 3 e 4 do Artigo 13, a distribuição dos votos adicionais no Conselho da OIC, por Membro, levará em consideração, além do volume médio das exportações ou das importações, o valor médio destas atividades. Em conformidade com a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro da Agricultura e Pecuária, a nova forma de cálculo dos votos contribuirá “para oferecer uma descrição mais precisa da participação de cada membro no mercado internacional de café, em que o Brasil tende a manter liderança”.

Assim como a distribuição dos votos, a fixação do montante das contribuições dos Membros também foi alterada em relação ao Acordo do Café de 2007. Nesse contexto, o Acordo em análise abandonou a separação em categorias – importações dos importadores e exportações dos exportadores



– pela mensuração das contribuições com base do valor médio do “comércio total”.

Segundo a referida Exposição de Motivos, “a alteração é particularmente importante para o incremento da responsabilidade de membros cuja participação no mercado global é marcada pela reexportação”. Assim, com base na nova sistemática, prevê-se uma redução nas quotas de contribuição de países exportadores. No caso do Brasil, por exemplo, as contribuições passarão de £ 362.050,00 para o ano-calendário 2022/23, para £ 260.966,00 a partir da vigência do novo Acordo.

A última inovação do Acordo de 2022 diz respeito à criação de um Grupo de Trabalho Público-Privado do Café (GTPPC). Conforme o Artigo 35, esse Grupo “é um mecanismo multiparticipativo de parceria público-privada cujo objetivo é identificar e implementar medidas práticas e com limites de tempo para tratar de questões relacionadas com os níveis de preços, a volatilidade dos preços e a sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo”. Para o governo brasileiro, a OIC “tende a ganhar relevo com o GTPPC, ao firmar-se como centro de concepção técnica e de desenvolvimento de projetos de maior vulto no setor compreendido”.

O café representa uma das principais *commodities* de exportação, sendo produzido em cerca de 50 países no mundo. Como é de público conhecimento, o Brasil é o maior produtor e exportador mundial do grão. Em 2022, por exemplo, o país exportou cerca de 2,2 milhões de toneladas, com embarques para 145 nações. Além disso, o Brasil desponta como segundo maior consumidor global do produto, ficando atrás apenas dos Estados Unidos³. Essa preeminência no setor eleva o País à condição de maior contribuinte da OIC entre seus Membros exportadores.

É fundamental a participação brasileira na OIC. A condição de Membro qualifica o Brasil a manter estreitos contatos com representantes de alto nível de associações dos países exportadores e importadores de café, a participar de projetos de desenvolvimento do setor, bem como ter acesso a

³ Fonte: MAPA. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-o-maior-produtor-mundial-e-o-segundo-maior-consumidor-de-cafe#:~:text=Brasil%20%C3%A9%20maior%20produtor%20mundial%20e%20o%20segundo%20maior%20consumidor%20de%20cafe%C3%A9,-Em%202022%20foram&text=Nesta%20sexta%2Dfeira%2C%20dia%2014,para%20a%20colheita%20da%20produ%C3%A7%C3%A3o.>



* C D 2 3 5 5 6 9 3 7 1 6 0 0 *

informações objetivas sobre o mercado cafeeiro, por meio de relatórios técnicos e de dados estatísticos compilados pela Organização.

Em face do exposto, nosso VOTO é pela aprovação do texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134^a Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Relator

2023-10144

Apresentação: 06/07/2023 12:11:23.027 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 208/2023

PRL n.1



* C D 2 3 5 5 6 9 3 7 1 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235569371600>

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(Mensagem nº 208, de 2023)

Aprova o Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Relator

2023-10144

